



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10.12.2008	proposição Medida Provisória nº 449, de 2008
--------------------	---

autor Deputado Arnaldo Jardim	nº do prontuário 339
----------------------------------	-------------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes parágrafo no artigo 6º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008:

Art. 6º (...)

§ 1º - Na hipótese do *caput* deste artigo, não serão devidos honorários advocatícios em razão da extinção da ação.

§ 2º - Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 3º, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos, devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

JUSTIFICAÇÃO

Art. 6º da MP 449/2008 - PARCELAMENTO dos débitos do REFIS e do PAES relativos aos contribuintes excluídos e que estiverem litigando pela inclusão ou reinclusão.

Houve o acréscimo de dois parágrafos. O primeiro para exonerar de honorários o contribuinte que optar por encerrar a ação e parcelar o saldo devido. O segundo para melhor definir a apuração do saldo a ser liquidado.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 17:08
Consuelo / Mat. 42678

PARLAMENTAR

Deputado Arnaldo Jardim

